



## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	1
ATOS DE CONTROLE EXTERNO .....	1
Juízo Singular .....	1
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo .....	1
Decisão Singular .....	1
Conselheiro Jerson Domingos .....	5
Decisão Singular .....	5
Conselheiro Marcio Monteiro .....	9
Decisão Singular .....	9
ATOS PROCESSUAIS .....	10
Conselheiro Waldir Neves Barbosa .....	10
Intimações .....	10
Carga/Vista.....	10
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo .....	10
Intimações .....	10
Carga/Vista.....	12
Conselheiro Flávio Kayatt.....	12
Despacho.....	12
ATOS DO PRESIDENTE .....	13
Atos de Pessoal .....	13
Portaria .....	13
Atos de Gestão .....	13
Extrato de Contrato.....	13

## ATOS DE CONTROLE EXTERNO

### Juízo Singular

### Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

### Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10415/2019

PROCESSO TC/MS: TC/00019/2017

PROTOCOLO: 1773376

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR DOS PASSOS

CARGO DO RESPONSÁVEL: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONCURSADO

SERVIDOR: HEWERTHON DA SILVA LIPU

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGISTRO.

#### DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de admissão do servidor Hewerthon da Silva Lipu, aprovado por meio de concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para o cargo de técnico II de atividade administrativa, sob a responsabilidade de Paulo Cezar dos Passos, procurador-geral de justiça.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise - ANA-DFAPGP-416/2019, concluiu pelo registro do ato de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 11346/2019 e opinou favoravelmente ao registro da nomeação em apreço.

#### DA DECISÃO

A documentação relativa a presente admissão apresentou-se completa e sua remessa se deu tempestivamente, conforme definido Anexo I, Capítulo II, Seção I, Item 1.4, Letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pela Portaria n. 1028/2013-PGJ em 2.8.2013, com validade por 2 (dois) anos, prorrogado por igual período, nos termos da Portaria n. 1481/2015, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.086, em 13.7.2015.

O servidor foi nomeado pela Portaria n. 3295/2016-PGJ, publicada em 18.11.2016, ou seja, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 9.12.2016.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, “a”, e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão do servidor Hewerthon da Silva Lipu, aprovado por meio de concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para o cargo de técnico II de atividade administrativa, haja vista sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10452/2019

PROCESSO TC/MS: TC/03152/2017

PROTOCOLO: 1789646

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR DOS PASSOS

CARGO DO RESPONSÁVEL: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONCURSADO

SERVIDORA: FERNANDA FABRINI SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGISTRO.

#### DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de admissão da servidora Fernanda Fabrini Silva, aprovada por meio de concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso



do Sul, para o cargo de técnico II de atividade administrativa, sob a responsabilidade de Paulo Cezar dos Passos, procurador-geral de justiça.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-20448/2018, concluiu pelo registro do ato de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 12296/2019 e opinou favoravelmente ao registro da nomeação em apreço.

#### DA DECISÃO

A documentação relativa a presente admissão apresentou-se completa e sua remessa se deu tempestivamente, Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.1.4, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pela Portaria n. 1028/2013-PGJ em 2.8.2013, com validade por 2 (dois) anos, prorrogado por igual período, nos termos da Portaria n. 1481/2015, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.086, em 13.7.2015.

A servidora foi nomeada pela Portaria n. 198/2017-PGJ, publicada em 25.1.2017, ou seja, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 15.2.2017.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão da servidora Fernanda Fabrini Silva, aprovada por meio de concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para o cargo de técnico II de atividade administrativa, haja vista sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.OJD - 10436/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/11759/2018

**PROTOCOLO:** 1940228

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS

**RESPONSÁVEL:** WALDIR NEVES BARBOSA

**CARGO DO RESPONSÁVEL:** EX-PRESIDENTE DO TCE/MS

**ASSUNTO DO PROCESSO:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**INTERESSADA:** RACHEL MONTEIRO SALOMÃO

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

#### DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Rachel Monteiro Salomão, ocupante do cargo de técnico de controle externo, matrícula n. 667, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), constando como responsável o Sr. Waldir Neves Barbosa, presidente do TCE/MS, à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA – DFAPGP - 4346/2019 manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC - 12407/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

#### DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, atendendo as normas constantes na Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria "P" TC/MS n. 214/2017, de 20 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas Estado de Mato Grosso do Sul n. 1670, de 21/11/2017, com fundamento no art. 73 da Lei Estadual n. 3.150/2005, de 22 de dezembro de 2005, e art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Rachel Monteiro Salomão, ocupante do cargo de técnico de controle externo, matrícula n. 667, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.OJD - 10458/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/15224/2016

**PROTOCOLO:** 1721335

**ÓRGÃO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**RESPONSÁVEL:** PAULO CEZAR DOS PASSOS

**CARGO DO RESPONSÁVEL:** PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** ADMISSÃO – CONCURSADO

**SERVIDOR:** CLAUDEMIR PEDRO TODESCATO JUNIOR

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGISTRO.**

#### DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de admissão do servidor Claodemir Pedro Todescato Junior, aprovado por meio de concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para o cargo de motorista, sob a responsabilidade de Paulo Cezar dos Passos, procurador-geral de justiça.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA-DFAPGP-637/2019, concluiu pelo registro do ato de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 12337/2019 e opinou favoravelmente ao registro da nomeação em apreço.



## DA DECISÃO

A documentação relativa a presente admissão apresentou-se completa e sua remessa se deu tempestivamente, conforme definido Anexo I, Capítulo II, Seção I, Item 1.4, Letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pela Portaria n. 1028/2013-PGJ em 2.8.2013, com validade por 2 (dois) anos, prorrogado por igual período, nos termos da Portaria n. 1481/2015, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1086, em 13.7.2015.

O servidor foi nomeado pela Portaria n. 1770/2016-PGJ, publicada em 20.6.2016, ou seja, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 7.7.2016.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão do servidor Claodemir Pedro Todescato Junior, aprovado por meio de concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para o cargo de motorista, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10453/2019

PROCESSO TC/MS: TC/16142/2016

PROTOCOLO: 1721347

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JOÃO MARIA LÓS

CARGO: EX-PRESIDENTE

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

BENEFICIADA: TANIA ELIZABETH DE ARAÚJO GONÇALVES

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.**

#### DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Tania Elizabeth de Araújo Gonçalves, matrícula n. 3354, ocupante do cargo de analista judiciário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJ/MS), constando como responsável o Sr. João Maria Lós, presidente à época do TJ/MS.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 17729/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária, destacando a intempestividade.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR - 1ª PRC - 12454/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

## DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa a esta Corte de Contas, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, vigente à época. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

A aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 287/2016, e publicada no Diário da Justiça n. 3548, de 4/4/2016, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 73 da Lei Estadual n. 3.150/2005.

Embora a remessa dos documentos relativos à concessão de aposentadoria em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Tania Elizabeth de Araújo Gonçalves, matrícula n. 3354, ocupante do cargo de analista judiciário, pertencente ao quadro de pessoal do TJMS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **recomendação** aos responsáveis pelo órgão para que observem, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

### DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10463/2019

PROCESSO TC/MS: TC/18581/2016

PROTOCOLO: 1734023

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR DOS PASSOS

CARGO DO RESPONSÁVEL: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: ADMISSÃO - CONCURSADO

SERVIDOR: JOSÉ CARLOS DOMINGOS DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGISTRO.**

#### DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de admissão do servidor José Carlos Domingos da Silva, aprovado por meio de concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para o cargo de técnico I de atividade administrativa, sob a responsabilidade de Paulo Cezar dos Passos, procurador-geral de justiça.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise - ANA - DFAPGP-650/2019, concluiu pelo registro do ato de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 12348/2019 e opinou favoravelmente ao registro da nomeação em apreço.



## DA DECISÃO

A documentação relativa a presente admissão apresentou-se completa e sua remessa se deu tempestivamente, conforme definido Anexo I, Capítulo II, Seção I, Item 1.4, Letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pela Portaria n. 1028/2013-PGJ em 2.8.2013, com validade por 2 (dois) anos, prorrogado por igual período, nos termos da Portaria n. 1481/2015, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.086, em 13.7.2015.

O servidor foi nomeado pela Portaria n. 1770/2016-PGJ, publicada em 20.6.2016, ou seja, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 18.7.2016.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão do servidor José Carlos Domingos da Silva, aprovado por meio de concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para o cargo de técnico I de atividade administrativa, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10465/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/21094/2016

**PROTOCOLO:** 1743496

**ÓRGÃO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**RESPONSÁVEL:** PAULO CEZAR DOS PASSOS

**CARGO DO RESPONSÁVEL:** PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** ADMISSÃO – CONCURSADO

**SERVIDOR:** ALESSANDRO VELASCO FRANÇA

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGISTRO.**

### DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de admissão do servidor Alessandro Velasco França, aprovado por meio de concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para o cargo de técnico I de atividade administrativa, sob a responsabilidade de Paulo Cezar dos Passos, procurador-geral de justiça.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA-DFAPGP-654/2019, concluiu pelo registro do ato de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 12358/2019 e opinou favoravelmente ao registro da nomeação em apreço.

### DA DECISÃO

A documentação relativa a presente admissão apresentou-se completa e sua remessa se deu tempestivamente, conforme definido Anexo I, Capítulo II,

Seção I, Item 1.4, Letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pela Portaria n. 1028/2013-PGJ em 2.8.2013, com validade por 2 (dois) anos, prorrogado por igual período, nos termos da Portaria n. 1481/2015, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1086, em 13.7.2015.

O servidor foi nomeado pela Portaria n. 2488/2016-PGJ, publicada em 25.8.2016, ou seja, dentro do prazo de validade do concurso público, tendo tomado posse em 14.9.2016.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de admissão do servidor Alessandro Velasco França, aprovado por meio de concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para o cargo de técnico I de atividade administrativa, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10409/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/26107/2016

**PROTOCOLO:** 1755042

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS

**JURISDICIONADO:** EDNA CHULLI

**CARGO:** EX-DIRETORA-PRESIDENTE

**TIPO DE PROCESSO:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**RELATOR:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**BENEFICIADA:** ROSALINA ANA DE MORAIS MACHADO

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

### DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Rosalina Ana de Moraes Machado, ocupante do cargo de assistente de serviços organizacionais, matrícula n. 4765, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Nova Andradina/MS, constando como responsável a Sra. Edna Chulli, diretora-presidente à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA – DFAPGP - 4645/2019, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria por invalidez.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 14332/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

### DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme definido no



Anexo I, Seção II, Capítulo II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, vigente à época.

A aposentadoria por invalidez, com proventos integrais ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 173/2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 5.852, de 27/6/2016, em decorrência de moléstia profissional, doença enquadrada no rol do art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1.988 e alterações, e com base no art. 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal e em cumprimento ao acórdão proferido pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, consoante aos autos n. 0802243-32.2014.8.12.0017, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina/MS.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Rosalina Ana de Moraes Machado, ocupante do cargo de assistente de serviços organizacionais, matrícula n. 4765, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Nova Andradina/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**Conselheiro Jerson Domingos**

**Decisão Singular**

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10461/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/05258/2016

**PROTOCOLO:** 1682286

**ÓRGÃO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ

**JURISDICIONADO E/OU:** BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

**TIPO DE PROCESSO:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

**INTERESSADO (A):** PATRICIA DA SILVA PEREIRA

Examina-se nos autos a nomeação do servidor Patricia da Silva Pereira conforme os dados abaixo:

Nome: Patricia da Silva Pereira	CPF: 882.364.121-72
Cargo: Técnico I – Atividade Administrativa	Classificação: 155º
Ato de Nomeação: Portaria nº 424/2016-PGJ	Publicação do Ato: 17/02/2016
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação.	Data da Posse: 07/03/2016

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise Conclusiva ANA – DFAPGP -551/2019, onde constatou a regularidade da nomeação.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-1ºPRC-12312/2019 opinou pelo registro da nomeação.

É o relatório.

Ao apreciar o feito, constata-se que a instrução dos autos e a documentação apresentada encontra-se em consonância com a Instrução Normativa TC/MS

n. 35, de 14 de dezembro de 2011 c/c o artigo 34, inc. I, da Lei Complementar 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Sendo assim, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e decido:

I. **REGISTRAR** a nomeação da servidora Patricia da Silva Pereira - CPF 882.364.121-72, com base no art. 34, I, da Lei Complementar n. 160, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10446/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/106/2018

**PROTOCOLO:** 1878762

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA

**JURISDICIONADO E/OU:** ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA

**INTERESSADO (A):** ADAUTO PIRES MAIA

**TIPO DE PROCESSO:** BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor **ADAUTO PIRES MAIA**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, da Resolução Normativa 98/2018, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10440/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/10658/2018

**PROTOCOLO:** 1932395

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**JURISDICIONADO E/O:** WALDIR NEVES BARBOSA

**INTERESSADO (A):** MARIA BERNADETE RODRIGUES DOS SANTOS TONETE

**TIPO DE PROCESSO:** BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedidos à servidora **MARIA BERNADETE RODRIGUES DOS SANTOS TONETE**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.



Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10449/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/10772/2016

**PROTOCOLO:** 1673388

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**JURISDICIONADO E/OU:** JOAO MARIA LOS

**INTERESSADO (A):** ELISABETE CUNHA CANO

**TIPO DE PROCESSO:** REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro da Refixação de Proventos de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora **ELISABETE CUNHA CANO**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012, c.c. os arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno RN 98/2018, **DECIDO** pelo registro da Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10442/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/15128/2017

**PROTOCOLO:** 1831911

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA

**JURISDICIONADO E/OU:** ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA

**INTERESSADO (A):** BENEDITO FERNANDES DE PAULA

**TIPO DE PROCESSO:** BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor **BENEDITO FERNANDES DE PAULA**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, da Resolução Normativa 98/2018, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10462/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/16143/2016

**PROTOCOLO:** 1721005

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**JURISDICIONADO E/OU:** JOAO MARIA LOS

**INTERESSADO (A):** MARIA APARECIDA SILGUEIROS SANCHES NAVARRO

**TIPO DE PROCESSO:** CONCESSÃO DE PENSÃO

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos de registro de Pensão por Morte a **Maria Aparecida Silgueiros Sanches Navarro**, pensionista do ex-servidor Djalma Sanches Navarro, outorgada pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, através da Portaria nº 165/2016 de 19 de fevereiro de 2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3523, de 25 de fevereiro de 2016.

A Inspeção de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, através da Análise 17737/2018 (peça 08), manifestou-se pelo registro da Pensão.

Após manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-1ª PRC - 12460/2019 (peça 09) opinando pelo registro da Pensão por morte.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da pensão por morte, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 2 da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, **com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.**

Observa-se que a presente concessão foi fundamentada no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, conforme Portaria n. 165/2016, publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul n. 3.523, de 25.02.2016.

Diante do exposto, acolho a análise da ICEAP e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I. - Pelo registro da concessão de Pensão por morte, a Sra. **MARIA APARECIDA SILGUEIROS SANCHES NAVARRO**, pensionista do ex-servidor Djalma Sanches Navarro, nos termos do artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. os artigos 10º e 11, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 098/2018).

II. - Pela recomendação ao responsável e a quem substituí-lo para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto no Anexo V, item 2, da Resolução TC/MS nº 54/2016.

III. - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 098/2018.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10475/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/16348/2016

**PROTOCOLO:** 1725792

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**JURISDICIONADO E/OU:** JOAO MARIA LOS

**INTERESSADO (A):** REGINA CELIA NUNES CAITANO

**TIPO DE PROCESSO:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...



Referem-se os presentes autos de registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à servidora **REGINA CELIA NUNES CAITANO**, outorgada pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, através da Portaria nº 659/2016 de 21 de junho de 2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3606, de 01 de julho de 2016.

A Inspeção de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, através da Análise 17775/2018 (peça 11), manifestou-se pelo registro da aposentadoria voluntária.

Após manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 1ª PRC - 12477/2019 (peça 12) opinando pelo registro da aposentadoria voluntária.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da aposentadoria voluntária, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, **com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.**

Observa-se que a presente concessão foi fundamentada no 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 73 da Lei Estadual n. 3.150/2005, conforme Portaria n.659/2016, publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul n. 3.606, de 01.07.2016.

Diante do exposto, acolho a análise da ICEAP e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pelo registro da concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a Sra. **REGINA CELIA NUNES CAITANO**, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 10º e 11, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 098/2018).

II - Pela recomendação ao responsável e a quem substituí-lo para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto na Resolução TC/MS nº 088/2018.

III - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 098/2018.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10484/2019

PROCESSO TC/MS: TC/16504/2016

PROTOCOLO: 1726260

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JOAO MARIA LOS

INTERESSADO (A): LACI MARIA B. HEEMANN

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos de registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à servidora **LACI MARIA B. HEEMANN**, outorgada pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, através da Portaria nº 201/2016 de 01 de março de 2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3528, de 03 de março de 2016.

A Inspeção de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, através da Análise 17779/2018 (peça 11), manifestou-se pelo registro da aposentadoria voluntária.

Após manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 1ª PRC - 12489/2019 (peça 12) opinando pelo registro da aposentadoria voluntária.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da aposentadoria voluntária, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, **com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.**

Observa-se que a presente concessão foi fundamentada no 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 73 da Lei Estadual n. 3.150/2005, conforme Portaria n.201/2016, publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul n. 3.3528, de 03.03.2016.

Diante do exposto, acolho a análise da ICEAP e **DECIDO**:

I - Pelo registro da concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a Sra. **LACI MARIA B. HEEMANN**, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 10º e 11, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 098/2018).

II - Pela recomendação ao responsável e a quem substituí-lo para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto na Resolução TC/MS nº 088/2018.

III - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 098/2018.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

#### DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10427/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1731/2017

PROTOCOLO: 1779258

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JOAO MARIA LOS

INTERESSADO (A): APARECIDA FATIMA DE CAMARGO RAMOS

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedidos à servidora **APARECIDA FATIMA DE CAMARGO RAMOS**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.



Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10429/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/1858/2017  
**PROTOCOLO:** 1775593  
**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**JURISDICIONADO E/OU:** JOAO MARIA LOS  
**INTERESSADO (A):** SILVIA REGINA DA SILVA ROBERTO  
**TIPO DE PROCESSO:** CONCESSÃO DE PENSAO  
**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **SILVIA REGINA DA SILVA ROBERTO**, pensionista do ex-servidor **HIDELBRANDO CAMPESTRINI** considerado regular tal pedido pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10426/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/23464/2016  
**PROTOCOLO:** 1745828  
**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**JURISDICIONADO E/OU:** JOAO MARIA LOS  
**INTERESSADO (A):** JOB DA SILVA GONÇALVES  
**TIPO DE PROCESSO:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA  
**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor **JOB DA SILVA GONÇALVES**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno RN 98/2018, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10445/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/24776/2017  
**PROTOCOLO:** 1870512  
**ÓRGÃO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBÁ  
**JURISDICIONADO E/OU:** JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS  
**INTERESSADO (A):** ROSANI ESCOBAR XAVIER DA MOTA  
**TIPO DE PROCESSO:** BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedidos à servidora **ROSANI ESCOBAR XAVIER DA MOTA**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10430/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/2496/2017  
**PROTOCOLO:** 1781265  
**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**JURISDICIONADO E/OU:** JOAO MARIA LOS  
**INTERESSADO (A):** MARIA DA GLORIA PACHECO GARCIA  
**TIPO DE PROCESSO:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA  
**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedidos à servidora **MARIA DA GLORIA PACHECO GARCIA**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.  
Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10433/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/5343/2017  
**PROTOCOLO:** 1794893  
**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**JURISDICIONADO E/OU:** DIVONCIR SCHREINER MARAN  
**INTERESSADO (A):** MARIA DE FÁTIMA LESSA BELLE  
**TIPO DE PROCESSO:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA  
**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedidos à servidora **MARIA DE FÁTIMA LESSA BELLE**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2



de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10435/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/5477/2017

**PROTOCOLO:** 1795572

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**JURISDICIONADO E/OU:** DIVONCIR SCHREINER MARAN

**INTERESSADO (A):** JUDSON DE OLIVEIRA THEODORO

**TIPO DE PROCESSO:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor **JUDSON DE OLIVEIRA THEODORO**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno RN 98/2018, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria por Invalidez acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10438/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/6092/2017

**PROTOCOLO:** 1798451

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA

**JURISDICIONADO E/OU:** ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA

**INTERESSADO (A):** ROBERTO CARMINATTI FREGNAN

**TIPO DE PROCESSO:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, concedida ao servidor **ROBERTO CARMINATTI FREGNAN**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, da Resolução Normativa 98/2018, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.  
Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10447/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/616/2018

**PROTOCOLO:** 1882878

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

**JURISDICIONADO E/OU:** JORGE OLIVEIRA MARTINS

**INTERESSADO (A):** CATARINA FLOR DA SILVA

**TIPO DE PROCESSO:** BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedidos à servidora **CATARINA FLOR DA SILVA**, considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10439/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/6942/2016

**PROTOCOLO:** 1675235

**ÓRGÃO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA

**JURISDICIONADO E/OU:** MARLI PADILHA DE ÁVILA

**INTERESSADO (A):** ALDO MOURA DE OLINDO

**TIPO DE PROCESSO:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor **ALDO MOURA DE OLINDO**, considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, da Resolução Normativa 98/2018, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**Conselheiro Marcio Monteiro**

**Decisão Singular**

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10268/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/12428/2014

**PROTOCOLO:** 1527810

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**ORD. DE DESPESAS:** ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

**CARGO DO ORDENADOR:** PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA

**ASSUNTO DO PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 71/2014

**PROC. LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2014

**CONTRATADA:** M. P. DO VALLE – ME.



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE, PARA ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**VALOR:** 112.800,00  
**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE, PARA ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 71/2014, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 66/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Jardim** e a empresa **M. P. DO VALLE – ME.**, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de transporte, para atender crianças, adolescentes, jovens e idosos dos serviços, programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor contratual no montante de R\$ 112.800,00.

Impende registrar que o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 71/2014 já foram objeto de análise e julgamento, cuja decisão concluiu pela sua regularidade, conforme Decisão DSG - G.MJMS - 4280/2017 (pp. 206-209).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle externo emitiu sua Análise conclusiva ANA – 6ICE - 21700/2018, concluindo pela **regularidade** da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13071/2019, opinou pela **regularidade** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

#### É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

<b>Valor do Contrato</b>	R\$ 112.800,00
<b>Notas de Empenho Emitidas</b>	R\$ 113.965,60
<b>Notas de Empenho Anuladas</b>	R\$ 82.207,70
<b>Notas de Empenho Válidas</b>	R\$ 31.757,90
<b>Total De Notas Fiscais</b>	R\$ 31.757,90
<b>Total De Ordens De Pagamento</b>	R\$ 31.757,90

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 71/2014 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

#### É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**  
**RELATOR**

### ATOS PROCESSUAIS

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa**

#### Intimações

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANELIZE ANDRADE COELHO**, com prazo de 20(vinte) dias.

O Conselheiro-Relator, **WALDIR NEVES BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos do **Processo TC/MS nº 8448/2014** – Contrato Administrativo, que se processa perante o Tribunal de Contas/MS, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, fica **INTIMADA**, pelo presente Edital, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e publicado na forma da lei, a **Sr.ª ANELIZE ANDRADE COELHO**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as irregularidades apontadas na Intimação INT-G.WNB-7914/2019, sob pena de não o fazendo, ser considerado revel no processo acima mencionado.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezanove dias de agosto de 2019, eu, Ana Cláudia Pilla, o digitei.

Campo Grande, 19 de agosto de 2019.

**Cons. WALDIR NEVES BARBOSA**  
**-Relator-**

#### Carga/Vista

DESPACHO DSP - G.WNB - 29986/2019  
PROCESSO TC/MS: TC/12893/2017  
PROTOCOLO: 1817710  
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI  
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MOACIR APARECIDO DE ANDRADE  
TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA  
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA  
**ADVOGADAS: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE E ANDREZZA GIORDANO DE BARROS.**  
CAMPO GRANDE, 21 de agosto de 2019.

**DELMIR ERNO SCHWEICH**  
**Chefe II**

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo**

#### Intimações

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.**

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n.



160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS**, ex-secretária municipal de Educação de Ladário, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-15301/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 31753/2016**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTÔNIA TAVARES ZAGONEL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.**

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **ANTÔNIA TAVARES ZAGONEL**, ex-secretária municipal de Assistência Social de Paranhos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-3ªPRC-22875/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 17103/2016**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARILAINI CHAVES MIRANDA SERON, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.**

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **MARILAINI CHAVES MIRANDA SERON**, ex-secretária municipal de Assistência Social de Jardim, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-26565/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 07016/2017**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.**

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22126/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9698/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.**

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22121/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9640/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.**

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22119/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9629/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.**

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22115/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9607/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.**

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22111/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9550/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.**

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22113/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9591/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.**

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22110/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9541/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.**

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22108/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9534/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.**

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, ex-prefeito municipal de Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-22106/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 9526/2018**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
Relator

**Carga/Vista**

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30689/2019  
PROCESSO TC/MS: TC/05007/2012/001  
PROCOLO: 1939235  
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE PARANAÍBA  
RECORRENTE: JANE PAULA DA SILVA COLOMBO  
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO  
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**ADVOGADA: RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL.**

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30694/2019  
PROCESSO TC/MS: TC/12876/2018  
PROCOLO: 1945480  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO  
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
CARGO: EX-SECRETÁRIO  
ASSUNTO: DENÚNCIA  
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO  
**SOLICITANTE: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA.**

CAMPO GRANDE, 21 de agosto de 2019.

**DELMIR ERNO SCHWEICH**  
Chefe II

**Conselheiro Flávio Kayatt**

**Despacho**

**DESPACHO DSP - G.FEK - 27037/2019**

**PROCESSO TC/MS:** TC/8056/2019  
**PROCOLO:** 1987102  
**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI  
**JURISDICIONADO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
**INTERESSADO:** PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
**TIPO DE PROCESSO:** SOLICITAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS  
**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

**Vistos etc.**

Conforme os termos da Comunicação Interna n. 117/2019-DFCGG, de 16 de julho corrente, provida da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, foi comunicado ao meu Gabinete que, até a data daquela Comunicação, não foi encaminhada a este Tribunal a **prestação de contas anual de governo do Poder Executivo (Administração municipal/Prefeitura Municipal) de Dois Irmãos do Buriti**, relativa ao exercício financeiro de 2018, cuja prestação de contas deveria ter sido encaminhada até o dia 30 de março de 2019.

Assim, diante da omissão do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti:

I - solicito ao Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, ou de Comissão especialmente constituída ou designada para cumprir a finalidade, que realize a necessária tomada de contas do **Poder Executivo (Administração municipal/Prefeitura Municipal)**, relativamente ao exercício financeiro de 2018, para o fim de encaminhamento a este Tribunal, uma vez que o Prefeito Municipal não cumpriu o dever jurídico de efetivar a devida prestação de contas anual de governo;

II - esclareço ao senhor Presidente da Comissão referida no inciso precedente que:

a) na tomada de contas deverão ser observadas todas as regras legais e regulamentares aplicáveis às prestações de contas anuais de governo do **Poder Executivo (Administração municipal/Prefeitura Municipal)**;

b) deverá ser esclarecida a causa da não elaboração – ou, se for o caso, do não encaminhamento a este Tribunal – da prestação de contas, bem como



deverão ser prestadas informações e elaborado relatório apropriado do todo examinado, com ênfase na descrição detalhada das irregularidades acaso apuradas;

c) os elementos componentes da tomada de contas serão **recebidos** neste Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da entrega à Câmara Municipal, pelos Correios, da correspondência relativa a este Despacho;

d) observado o prazo referido na alínea precedente, o encaminhamento dos documentos a este Tribunal deverá ser feito eletronicamente, por meio do Portal do Jurisdicionado **e-Contas**, consoante o disposto no art. 12 da Resolução n. 88, de 3 de outubro de 2018, deste Tribunal;

e) a não realização da tomada de contas ora solicitada ensejará a apuração e a imputação de responsabilidade às autoridades omissas, sem prejuízo da instauração da tomada de contas especial por este Tribunal, observado, no que couber, o disposto nos arts. 11, II, e 12, I, da Constituição Estadual, e do art. 38 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

III - dou como fundamento para os termos deste Despacho as regras do art. 77, IX, da Constituição Estadual, dos arts. 21, I, 24, II, **b**, 38, *caput* e §§ 1º e 3º, e 42, *caput* e inciso II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, do art. 186, *caput* e § 2º, do Regimento Interno, e do Anexo II à Resolução n. 88, de 2018, deste Tribunal (*item 3. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, 3.1. PODER EXECUTIVO, 3.1.1. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - CONSOLIDADO*).

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT  
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27033/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8054/2019

PROCOLO: 1987100

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

JURISDICIONADO INTERESSADO: EDER ALCANTARA OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE PROCESSO: SOLICITAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos etc.

Conforme os termos da Comunicação Interna n. 116/2019-DFCGG, de 16 de julho corrente, provida da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, foi comunicado ao meu Gabinete que, até a data daquela Comunicação, não foi encaminhada a este Tribunal a **prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti**, relativa ao exercício financeiro de 2018, cuja prestação de contas deveria ter sido encaminhada até o dia 30 de março de 2019.

Assim, diante da omissão do Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti:

I - solicito ao Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, ou de Comissão especialmente constituída ou designada para cumprir a finalidade, que realize a necessária tomada de contas daquela Câmara, relativamente ao exercício financeiro de 2018, para o fim de encaminhamento a este Tribunal, uma vez que o Presidente daquela entidade não cumpriu o dever jurídico de efetivar a devida prestação de contas anual de gestão;

II - esclareço ao senhor Presidente da Comissão referida no inciso precedente que:

a) na tomada de contas deverão ser observadas todas as regras legais e regulamentares aplicáveis às prestações de contas anuais de gestão da Câmara Municipal;

b) deverá ser esclarecida a causa da não elaboração – ou, se for o caso, do não encaminhamento a este Tribunal – da prestação de contas, bem como deverão ser prestadas informações e elaborado relatório apropriado do todo examinado, com ênfase na descrição detalhada das irregularidades acaso apuradas;

c) os elementos componentes da tomada de contas serão **recebidos** neste Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da entrega à Câmara Municipal, pelos Correios, da correspondência relativa a este Despacho, sem prejuízo da comunicação eletrônica ou por outro meio;

d) observado o prazo referido na alínea precedente, o encaminhamento dos documentos a este Tribunal deverá ser feito eletronicamente, por meio do Portal do Jurisdicionado **e-Contas**, consoante o disposto no art. 12 da Resolução n. 88, de 3 de outubro de 2018, deste Tribunal;

e) a não realização da tomada de contas ora solicitada ensejará a apuração e a imputação de responsabilidade às autoridades omissas, sem prejuízo da instauração da tomada de contas especial por este Tribunal, observado, no que couber, o disposto no art. 38 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

III - dou como fundamento para os termos deste Despacho as regras do art. 77, IX, da Constituição Estadual, dos arts. 24, II, **b**, 38 e 42, *caput* e inciso II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, do art. 186, *caput* e § 2º, do Regimento Interno, e do Anexo III à Resolução n. 88, de 2018, deste Tribunal (*item 2. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO, 2.2. PODER LEGISLATIVO, 2.2.1. CÂMARA MUNICIPAL*).

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT  
Relator

## ATOS DO PRESIDENTE

### Atos de Pessoal

### Portaria

PORTARIA 'P' Nº 392/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

#### RESOLVE:

Designar a servidora **TATIANA BASILE BAZAN**, matrícula 2644, Assessor de Gabinete II, símbolo TCAS-205, para compor a equipe de gestão, acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução dos Termos de Colaboração firmados com a **Associação Cidade dos Meninos de Campo Grande**, e com a **Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária**, nos termos da Portaria n.º 108/2019, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n.º 1960, de 14 de fevereiro de 2019.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES  
Presidente

## Atos de Gestão

### Extrato de Contrato

PROCESSO TC-AD/0307/2019  
TC-EX/0306/2019 - TC/1531/2018  
1º Termo Aditivo ao Convênio

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Caixa Econômica Federal.

**OBJETO:** Prorrogação de prazo.

**PRAZO:** 12 meses.

**VALOR:** R\$ 4.800,00/anuidade (Quatro mil e oitocentos reais).

**ASSINAM:** Iran Coelho das Neves e Flávio Tagliassachi Gavazza.

**DATA:** 23 de julho de 2019.

